

Por consenso

Assembleia da República aprova Lei de Tutela dos Órgãos de Governação Descentralizada

Maputo (Canalmoz) – A Assembleia da República aprovou, ontem, por consenso, na generalidade, duas leis sobre a descentralização. Trata-se das leis de Tutela do Estado sobre os Órgãos de Governação Descentralizada Provinciais de Autarquias

Locais, e de Organização e Funcionamento do Órgão Executivo de Governação Descentralizada.

Apesar de os dois documentos terem sido aprovados por consenso pelas bancadas parlamentares da Frelimo, Renamo e Movimento Democrático de Moçambique, os

dois partidos da oposição mostram desgosto relativamente a alguns aspectos, como a demissão, pelo Presidente da República, do governador e a sujeição a ratificação pelo Governo dos actos administrativos e financeiros da governação descentralizada. Os dois

documentos serão analisados na especialidade nos próximos dias.

Em relação à Lei de Organização e Funcionamento do Órgão Executivo de Governação Descentralizada, o desagrado da oposição resulta do facto de o número 2 do Artigo 8 definir que o representante do Estado na província, o secretário de Estado, superintende e supervisa os serviços de representação do Estado na Província.

A oposição mostra-se igualmente descontente com o facto de o Presidente da República poder demitir o governador.

Há um problema que até foi abordado durante as consultas públicas: o poder do secretário de Estado.

O deputado da Renamo Alfredo Magumisse considera que o secretário de Estado da província não pode tutelar os órgãos descentralizados, porque a competência é do Conselho de Ministros.

A proposta do Governo passa sem alterações de vulto. Há algumas alterações, mas apenas de redacção.

Relativamente à tutela administrativa (número 2 do Artigo 4 da Lei de Tutela), o Estado (Conselho de Ministros ou Ministério da Administração Estatal) verifica a legalidade dos actos administrativos através de inspecção, inquérito, sindicância e auditoria. À luz da proposta do Governo, excepcionalmente a tutela administrativa pode ainda incidir sobre o mérito das decisões emanadas pelos órgãos tutelados, nomeadamente sobre informações e esclarecimentos das decisões administrativas tomadas pelos órgãos.

Na tutela financeira, o Conse-

lho de Ministros ou o Ministério das Finanças fiscaliza a legalidade dos actos de gestão financeira e patrimonial praticados pelos órgãos de governação descentralizada provincial e das autarquias locais através de inspecção, inquérito, sindicância e auditoria, podendo tratar do mérito das decisões emanadas pelos órgãos tutelados, nomeadamente sobre informações e esclarecimentos das decisões administrativas tomadas.

O Orçamento dos órgãos descentralizados carece de ratificação pelo Governo

Alguns actos administrativos e financeiros, para produzirem os devidos efeitos, precisam da ratificação do Governo.

A proposta já depositada na Assembleia da República.

O número 2 do Artigo 7 estabelece como actos que carecem de ratificação, após aprovação pelas Assembleias Provinciais e Autárquicas:

- a) o plano de desenvolvimento local;
- b) o orçamento;
- c) planos de ordenamento do território;
- d) quadro de pessoal;
- e) contracção de empréstimos e de amortização plurianual, nos termos da lei;
- f) introdução ou modificação de taxas, subsídios e remunerações.

A proposta indica que os documentos referidos nas alíneas a), b), d) e f) do nº 2 do Artigo 7 carecem de ratificação conjunta, ou seja, se um dos documentos não for ratificado,

todo o resto não o é, o que faz que os restantes fiquem sem eficácia.

Dissolução das Assembleias Autárquicas e Provinciais, demissão do governador

Nos termos do número 1 do Artigo 12, as Assembleias Provinciais e Autárquicas podem ser dissolvidas pelo Governo quando há:

- a) violação da Constituição da República;
- b) prática de actos atentatórios à unidade nacional e à unicidade do Estado;
- c) obstrução à realização de inspecção, inquérito ou sindicância, bem como a recusa em prestar informações e esclarecimentos ou permitir o exame aos serviços e a consulta de documentos;
- d) a não aprovação pela segunda vez consecutiva do programa do Conselho Executivo Provincial e da autarquia local;
- e) a não aprovação pela segunda vez consecutiva do plano e orçamento do Conselho Executivo Provincial e Conselho Autárquico;
- f) a responsabilidade pela não prossecução das atribuições da governação descentralizada provincial e das autarquias locais;
- g) o nível de endividamento da autarquia local ultrapasse os limites legalmente autorizados;
- h) os encargos com o pessoal ultrapassem os limites estipulados na lei;
- i) a não aprovação, em tempo útil, de documentos essenciais para o funcionamento do órgão;
- j) não cumprimento das decisões judiciais transitadas em julgado.

O número 2 do Artigo 13, sobre a dissolução da Assembleia Pro-

vincial, estabelece que o Decreto do Governo de dissolução da Assembleia “é objecto de deliberação pelo Conselho Constitucional, tendo o respectivo processo precedência e urgência sobre qualquer outro expediente judicial”.

Se o Conselho Constitucional se recusar a dissolver a Assembleia, isso significa a retomada provincial e funções dos órgãos de governação descentralizada .

O procedimento é praticamente o mesmo para a dissolução da Assembleia Autárquica.

Como já referimos, o governador de Província perde o seu mandato de governador de Província nos casos de demissão pelo Presidente da República ou pela respectiva Assembleia Provincial.

Segundo o Artigo 18 da proposta, o Presidente da República pode, ouvido o Conselho de Estado, demitir o governador de Província nos seguintes casos: violação da Constituição da República; prática de actos atentatórios à unidade nacional; comprovada e reiterada

violação das regras orçamentais e de gestão financeira; condenação por crimes puníveis com pena de prisão maior; verificação, em momento posterior ao da eleição, por inspecção, inquérito, sindicância, auditoria ou qualquer meio judicial, da prática por acção ou omissão de ilegalidades graves em mandato imediatamente anterior.

O expediente de demissão do governador é sujeito à apreciação pelo Conselho Constitucional.

O que dizem as bancadas parlamentares?

O deputado do MDM, Silvério Ronguane, disse durante o debate da Lei de Tutela que o “órgão descentralizado não se subordina a administração directa, pois não há relação de hierarquia, mas ela está sujeita à tutela do Estado”.

Silvério Ronguane diz que os Artigos 7 e 8 desta lei, que falam da obrigatoriedade de ratificação de certos actos administrativos e financeiros para a produções de efeitos, “são inconstitucionais em virtude de interferir no funcionamento dos órgãos autónomos. Estes Artigos violam o princí-

pio da autonomia administrativa”.

Silvério Ronguane considera que não faz sentido a demissão do governador de província pelo Presidente da República e a demissão do Presidente do Conselho Autárquico pelo Governo.

“Assim, a Bancada Parlamentar do MDM entende que este modelo de descentralização não é o ideal. Mas como é preferível uma eleição com defeitos a uma ditadura, esta bancada vai votar favoravelmente, a presente proposta”, disse Ronguane.

O deputado da Frelimo Zezinho Ricardo considera que a tutela do Estado sobre os órgãos de governação descentralizada é uma espécie de freio aos dirigentes e elimina a desconfiança de alguns partidos políticos para com o Estado.

A legislação sobre descentralização resulta da aprovação pela Assembleia da República da Lei n.º 1/2018, de 12 de Junho, que reviu a Constituição da República, para integrar os entendimentos havidos entre o Governo e Renamo para o restabelecimento da paz em Moçambique. **(André Mulungo)**